PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 023/2018
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.1. Órgão licitante: O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Tomé das Letras, na Praça Barão de Alfenas, n.º 100, Centro, CEP 37.408-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, torna público, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 009/2018, torna público a realização do Processo Administrativo Licitatório nº 023/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2018, a fim de selecionar proposta mais vantajosa para Registro de Preços, objetivando fornecer supedâneo legal para contratação dos serviços enunciados no **Título II - Objeto** deste edital e especificados no Anexo I.
1.2 O pregão presencial será regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos Decretos 01/2013 e 02/2013 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.
1.3 A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na Praça Barão de Alfenas, n.º 100, Centro, no dia 16 de Março de 2018, às 09h.
1.4 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de São Tomé das Letras, Walkiria Mori Ferreira Vilela, designada pela Portaria nº 009/2018. Integrarão a Equipe de Apoio os servidores Luana de Souza, Camila Nunes de Souza, Janete Camila Nunes e Silvana Aparecida Marcos.

I – OBJETO

1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet, sem o fornecimento de peças, para atender as demandas do município de São Tomé das Letras - MG, conforme as especificações constantes neste Edital e Anexo I, parte integrante deste
1.2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA; ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO; ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas ou pessoas físicas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
2.2.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
2.2.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
2.2.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
2.2.4 – estrangeiras que não funcionam no país.
2.2.5 – que estiverem inseridas nas hipóteses do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
2.2.4 Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
2.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
3.1.1 – Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.
3.2 – Após o credenciamento dos participantes o Pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a Declaração de ser MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Modelos em anexo, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – MG
Licitante:
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo nº 023/2018
Pregão Presencial nº 006/2018

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – MG

Licitante:
Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"
Processo nº 023/2018
Pregão Presencial nº 006/2018

3.3 – No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada uma Declaração que comprove tal afirmativa, conforme Modelo em anexo, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP.
3.4 – Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
a) Estar escrita em uma via, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
b) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
c) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
d) Preço unitário, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
e) Prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
f) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
g) O nome e a qualificação do preposto, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
h) Prazo de entrega do produto, que será imediatamente, conforme solicitação.
4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito e antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
5.2 O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:
5.2.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
5.2.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
5.2.3 Abrir as propostas de preços;
5.2.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
5.2.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;
5.2.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
5.2.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;
5.2.8 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
5.2.9 Elaborar a ata da sessão;
5.2.10 Encaminhar o processo à autoridade superior para que o homologue ou não;
5.2.11 Convocar o vencedor para assinar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou retirar o instrumento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço - art. 62, caput, da Lei nº 8.666/1993) no prazo estabelecido;
5.2.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
5.3 O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subseqüentes.
5.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
5.3.2 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;
5.3.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
5.4 O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subseqüentes.
5.4.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

5.4.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;
5.4.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
5.5 Encerradas atividades descritas nos tópicos anteriores, a Pregoeira conduzirá o certame para a fase de julgamento.
5.5.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
5.5.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
5.5.2.1 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
5.5.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
5.5.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.
5.5.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
5.5.5 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
5.5.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
5.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
5.7 Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.
5.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
5.9 A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.
5.10 Como critério de desempate fica estabelecida a preferência a recair sobre as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
5.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
5.10.2 Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.10.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
5.10.4 Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
5.10.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.11 O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:
6.1.1 - Carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos;

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
6.1.3 Comprovante de registro no CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL

6.1.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
6.1.5 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente.
6.1.6 Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.
6.1.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
6.1.8 Prova de regularidade junto à Receita Federal: Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais ou equivalente.
6.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TRABALHO DE MENORES

(Lei 8.666/93, art. 27, V)

6.1.10 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
6.1.11 Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

6.2 Documentos relativos a habilitação jurídica:
6.2.1 Cédula de Identidade e CPF;
6.2.2 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
6.2.3 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
6.2.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.3 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
6.3.1 Prova de inscrição e regularidade no CPF;
6.3.2 Regularidade com a fazenda municipal.
6.3.3 Declaração de regularidade do Contribuinte Individual, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.
6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943), incluído pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
6.4 Documentos relativos a qualificação técnica:
6.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.
6.5.1 Exige-se a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, que deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem os subscreveu, sob pena de inabilitação do proponente que os apresentar em desacordo com esta disposição editalícia.
6.6 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de SÃO TOMÉ DAS LETRAS.
7.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
7.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
7.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
7.5 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.
7.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.7 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
a) ser dirigido à Prefeita Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 10.2 acima;
b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
d) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na praça Barão de Alfenas nº 100 – Centro.
7.8 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
7.9 A Prefeitura de São Thomé das Letras não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar

contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
8.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.
8.3 Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
8.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de compras/licitações, localizado na prefeitura Municipal de São Thomé das Letras-MG.

IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente conforme índice de variação do IGPM/FGV, referente ao período de vigência, mediante requerimento do contratado;

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: Código Reduzido nº 62

XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Após a homologação, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras celebrarão contrato de prestação de serviços, o qual terá vigência de até 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.
11.1.1 O contrato celebrado com a licitante vencedora poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
11.2 Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.
11.3 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
11.4 Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002.
11.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

11.6 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras e desde que não afete a boa execução do contrato.

XII – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XIII – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.2 - A Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras se reserva o direito de não atestar a execução dos serviços se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
13.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

XIV – PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas iguais e sucessivas, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
14.1.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, CNPJ n.º 18.008.920/0001-11, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
14.1.2 – A nota fiscal/ /Recibo de Pagamento de Autônomo correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
14.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

XV – SANÇÕES

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – Minas Gerais, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
d) Advertência.
15.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações,inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
15.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Thomé das Letras, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras.
15.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
15.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito de São Tomé das Letras, devidamente justificado.
15.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Thomé das Letras e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
15.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
b) for envolvida em escândalo público e notório;
c) quebrar o sigilo profissional;
d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras;
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
16.2 A Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
16.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.
16.3.1 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
16.4 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
16.5 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
16.6 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
16.7 É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
16.8 A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.
16.9 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito o Pregoeiro no setor de compras.
16.11 A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
16.12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

São Tomé das Letras, 05 de Março de 2018.

Walkiria Mori Ferreira Vilela
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Anexo I
Termo de Referência

Processo nº 023/2018 – Pregão nº 006/2018

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet, sem o fornecimento de peças, para atender as demandas do município de São Tomé das Letras - MG, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.1 Especificações técnicas dos serviços de manutenção:
1.1.1 A empresa contratada deverá:
1.1.1.1. Atender os chamados do CONTRATANTE, no horário comercial, para regularizar anormalidades de funcionamento em microcomputadores, procedendo à manutenção preventiva e corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos e elétricos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais.
1.1.1.2. Efetuar, por ocasião do chamado, os seguintes serviços: Manutenção de rede para comunicação local e internet; manutenção dos computadores da rede; compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados; manutenção de comunicação de estações com switch e hubs; substituição de placas de rede, fax-modem, memórias, HDs; configuração de novos hardwares e instalação de softwares;
1.1.1.1 Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
1.1.1.1.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
1.1.1.1.2 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação do serviço;
1.1.1.2 Atender ao chamado do Município no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, em condições normais e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de emergência.
1.1.1.3 Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, poderá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de onde o retirou.
1.1.1.3.1 As retiradas de equipamentos serão documentadas pelo setor da Administração Pública requisitante e devidamente assinadas pela contratada;
1.1.1.3.2 A contratada se responsabilizará pelo deslocamento, recuperação dos equipamentos e posterior devolução do equipamento.
1.1.1.4 Fornecer e encaminhar ao Município de São Tome das Letras relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.
1.1.1.5 A contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

1.1.1.6 A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos, excetuando-se as peças de reposição.
1.1.1.6.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
1.1.1.6.2 Realizar outros serviços que, embora não explicitados neste termo de referência, se façam necessários e sejam compatíveis com a natureza jurídica do contrato a ser celebrado.
1.1.1.7 Condições para a prestação do serviço:
1.1.1.7.1 Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;
1.1.1.7.2 Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;
1.1.1.7.3 A contratante poderá pedir a substituição dos prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.
1.1.1.8 Deverá ser fornecido, junto à nota fiscal, relatório constando os detalhes de cada visita e/ou chamado, trazendo data, turno e serviços realizados.
1.1.1.9 Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

2. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo total para prestação dos serviços objeto desta licitação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
2.2 A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição desta convocação.
2.3 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93.
2.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo previsto no item 2.2 caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;
2.5 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dicção do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor médio estimado para esta contratação é R$ 27.120,00 (vinte e sete mil, cento e vinte reais) anual.
3.1.1 O valor será pago até o 5º dia útil, no valor mensal de R$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reis) mensais.
3.2 No preço devem estar computadas todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado.
3.3 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

São Tomé das Letras, 05 de Março de 2018.

Walkiria Mori Ferreira Vilela
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

O(a) ,CPF n.º_____, com_____,Nº , neste ato representado por_____como mostra o presente instrumento de mandato, sendo nomeado e capaz juridicamente para praticar os atos necessários outorgante na licitação na modalidade de pregão nº 006/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação.

São Tomé das Letras, ____ de _____ de 2018

_____
Nome/assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

São Tomé das Letras, ____ de _____ de 2018

À
Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras
Aos cuidados do Pregoeiro
Referência: Pregão 006/2018

Prezado Senhor,

O profissional_____, portador do CPF:XXX.XXX.XXX-XX ,em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 006/2018 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem, perante Vossa Senhoria, DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

_____
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

São Tomé das Letras ____ de _____ de 2018

À
Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras
Aos cuidados do Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 006/2018

Prezado Senhor,

O profissional _____ portador do Cpf com o nº xxx.xxx.xxx-xx, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 006/2018, vem, perante Vossa Senhoria, DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

_____
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA
(usar papel timbrado na empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Aos cuidados do Pregoeiro
São Tomé das Letras - Minas Gerais

O Profissional_____, portador do CPF com o nºXXX.XXX.XXX-XX, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 006/2018, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, pelo valor mensal de R$ (valor por extenso)

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços objetos desta licitação, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc.

3. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem a prestação dos serviços licitados.

4. A presente proposta é valida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

5. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos bens que integram esta proposta.

Data e Local

_____
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

MODELO DE CONTRATO Nº____/2018

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 023/2018
PROCESSO N.º: 006/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Tomé das Letras, na Praça Barão de Alfenas, n.º 100, Centro, CEP 37.408-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11.

CONTRATADA: _____,CNPJ nº ____, com endereço na _____, neste ato representado pelo Sr._____, portador da Carteira de Identidade nº_____e CPF nº_____.
SSP/MG e do CPF

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet, sem o fornecimento de peças, para atender as demandas do município de São Tomé das Letras - MG, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital de Convocação, parte integrante deste.
1.2 Integram o presente contrato, como se dele fossem partes, o Edital de Convocação com todos os seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de R$_____( ).

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas iguais e sucessivas, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/recibo de pagamento de autônomo correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, CNPJ nº 18.008.920/0001-11, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
3.3 A nota fiscal/recibo de pagamento de autônomo correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
3.4 Havendo erro na nota fiscal/recibo de pagamento de autônomo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Código Reduzido nº 62.

CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
5.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONFERÊNCIA

6.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
6.2 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;
7.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, II, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
d) Advertência.
9.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
9.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de SÃO TOMÉ DAS LETRAS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da

data de recebimento da notificação enviada pela PREFEITURA MUNICIAPL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG.
9.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
9.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.
9.6 Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO TOMÉ DAS LETRAS e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.
9.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.8 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RECISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
b) for envolvida em escândalo público e notório;
c) quebrar o sigilo profissional;
d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS.
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
10.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (d u a s) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

São Tomé das Letras, xxx de xxxx de 2018.

Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME

CPF Nº